



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga
- Capital Nacional do Boracá -

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001098/2017
Data: 17/03/2017 Horário: 10:10
Legislativo - PAR 30/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, por meio do relator,** nos termos do artigo 77 do Regimento
Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Ordinária, de nº 11/17, recebido
nesta Casa de Leis em 20/01/2.017, de autoria do nobre Vereador Richard
Porto de Rosa, em trâmite nesta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Examinando o Projeto de Lei, **que dispõe sobre a obrigatoriedade de
informação ao consumidor nos estabelecimentos, sobre a existência ou
não de glúten, lactose ou açúcar nos alimentos e dá outras providências,**
verifiquei que o mesmo é ilegal, antirregimental e inconstitucional, pois a
competência para legislar sobre o assunto é de iniciativa privativa da
União e dos Estados, ratificando e acolhendo o parecer do IGAM e da
Diretoria Jurídica.

Assim, exaro parecer
contrário à sua tramitação,
Ibitinga, 15 de março de 2.017.




TIAGO PIOTTO DA SILVA
RELATOR

Demais Membros de Acordo:



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO
VICE-PRESIDENTE



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
SECRETÁRIO

